



DECRETO N° 2.091
DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece regras de funcionamento dos Velórios e dos Cemitérios do Município durante o Estado de Emergência decorrente da pandemia de COVID-19."

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que o Município decretou estado de emergência, por meio do Decreto nº 2088, de 19 de março de 2020, e Decreto nº 2087 de 17 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º. A fim minimizar os riscos de contágio pelo novo coronavírus ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento do Velório e do Cemitério Municipal:

- I. Os velórios poderão durar até 2 horas;
- II. O número máximo de visitantes por sala será de até 10 pessoas e, quando necessário, será feito um rodízio entre os visitantes;
- III. Está suspensa a chamada “última despedida” (quando a urna funerária é reaberta dentro do cemitério momentos antes do sepultamento);
- V. os corpos de pessoas mortas em decorrência de infecção por COVID-19 ou suspeitas de estar infectada com COVID-19, bem como de qualquer moléstia infecciosa terão o caixão lacrado e serão sepultados sem velório, ou seja, o corpo sairá da unidade de saúde ou funerária direto para o cemitério;
- VI. a realização simultânea de apenas 02 (dois) guardamentos;
- VI. A proibição de realização de velórios fora do Velório Municipal, como em residência e/ou domicílio, igrejas, Câmara Municipal etc...
- VII. vedada a aglomeração de pessoas na área externa do velório e do cemitério.



**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Parágrafo Único. A requerimento expresso da família devidamente justificado a Autoridade Sanitária do Município poderá estender o tempo previsto no inciso I do “caput” deste Decreto para até 04 (quatro) horas.

Art. 2º. O cemitério municipal permanecerá fechado por tempo indeterminado para a visitação normal e os portões somente serão abertos para sepultamentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2020 e terá vigência enquanto durar a situação de emergência nos termos da lei federal nº 13.979/2020.

Dirlei Salas Ortega
DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra-SP